DECRETO Nº 044/2024

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CONDE – PARAÍBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Programa Criança Feliz –PCF instituída pelo Decreto n° 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto Estadual n° 087/2017, de 02 de junho de 2017. O Programa tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 19/2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019. Aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS, as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada – BPC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, e;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Conde –PB, realizada em 13 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituido o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – Primeira Infância cabe:

I. Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI. Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

Art. 3º. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjunção de esforços entre União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, ãs especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz – Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Flávia de Sousa Santos
Suplente: Nadja da Silva Nascimento

II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Dayane Martins da Silva
Suplente: Sandrynne Nunes de Oliveira

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Elisabeth Macena Dantas de Sousa
Suplente: Elberlândia Teles de França

IV. Representante do Órgão Gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Titular: Ana Carla Angelo de Carvalho
Suplente: Daniele de Amarantes Macedo

V. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Heloisa Nóbrega Rodrigues
Suplente: Iranilza Tenório Silva dos Santos

VI. Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Roberta Borges da Silva
Suplente: Fátima Cristina da Silva Fidelis

§1º. Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§2º. a Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§3º. a Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§4º. poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança;

§5º. as atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo artigo 3º deste Decreto não serão remunerados, porém consideradas serviço público relevante para o Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 27 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde